

FORMULÁRIO DO ATENDIMENTO**Número do atendimento:** 0263.0000174/2025**Recebido em:** 17/12/2025 12:41**Identificação da manifestação:** Manifestação sigilosa**Local do fato:**

Rua 1° de Abril , 100

Jardim Vista Alegre , FARTURA/SP - CEP: 18870-760

Data/Hora do fato:

Data Início: 12/11/2025

Envolvidos:**Reclamado**

Razão Social: Prefeitura Municipal de Fartura

Nome Fantasia:

CNPJ: 46.223.707/0001-68

Reclamado

Razão Social: Claudnei Aparecido da Silva Confecções - ME

Nome Fantasia:

CNPJ: 07.257.284/0001-45

Reclamado

Nome: Claudnei Aparecido da Silva

Nome Social:

CPF:

Reclamado

Nome: Adriana Camargos de Souza

Nome Social:

CPF:

Reclamado

Nome: Luiz Marcos de Souza

Nome Social:

CPF:

O que aconteceu:

No ano de 2007, o município de Fartura concedeu permissão de uso de um imóvel público (barracão) a uma empresa do ramo de confecção, por prazo determinado de até quinze anos, com a finalidade de geração de empregos. O prazo máximo da permissão expirou em 2022, sem que houvesse renovação formal, abertura de processo licitatório ou qualquer providência administrativa para retomada do imóvel. Apesar da extinção da permissão, a empresa permaneceu ocupando o bem público de forma irregular, sem autorização jurídica válida e sem qualquer contraprestação ao Município, enquanto outras empresas do mesmo setor arcam com custos de aluguel para exercer suas atividades. A Prefeitura Municipal permaneceu omissa na fiscalização e na adoção de medidas para retomada do imóvel. Neste ano, a empresa beneficiada foi vendida a terceiros, ocorrendo alteração societária, com repasse informal do uso do imóvel público sem autorização do Poder Público, o que descaracteriza o caráter personalíssimo da permissão de uso. Há fortes indícios de desvio de finalidade e favorecimento político, uma vez que ex-proprietários da empresa participaram ativamente de campanhas eleitorais municipais, ao mesmo tempo em que o imóvel público continuou sendo utilizado irregularmente. A situação gerou prejuízo ao erário e concorrência desleal aos empresários do município de Fartura.

O que espera do MPSP:

Que apure os fatos narrados por meio da instauração de procedimento investigatório, verifique a legalidade da ocupação do imóvel público, apure eventuais responsabilidades dos particulares e dos agentes públicos envolvidos e adote as medidas cabíveis para a proteção do bem público, inclusive com a retomada do bem pelo poder público e a correção das irregularidades constatadas.

Especialidade: Interesse cível coletivo**Promotoria de Justiça:** Promotoria de Justiça de Fartura**Anexos:**

Documento 1 da Manifestação (Denúncia - C. A. da Silva Confecções.pdf)

Documento 2 da Manifestação (LEI N. 1.439-07 DE 13 DE JUNHO DE 2.007.pdf)

Documento 3 da Manifestação (Quadro Societário - JUCESP.pdf)

Documento 4 da Manifestação (Comprovante CNPJ.pdf)

Documento 5 da Manifestação (CNPJ Claudnei Confecções -ME.pdf)

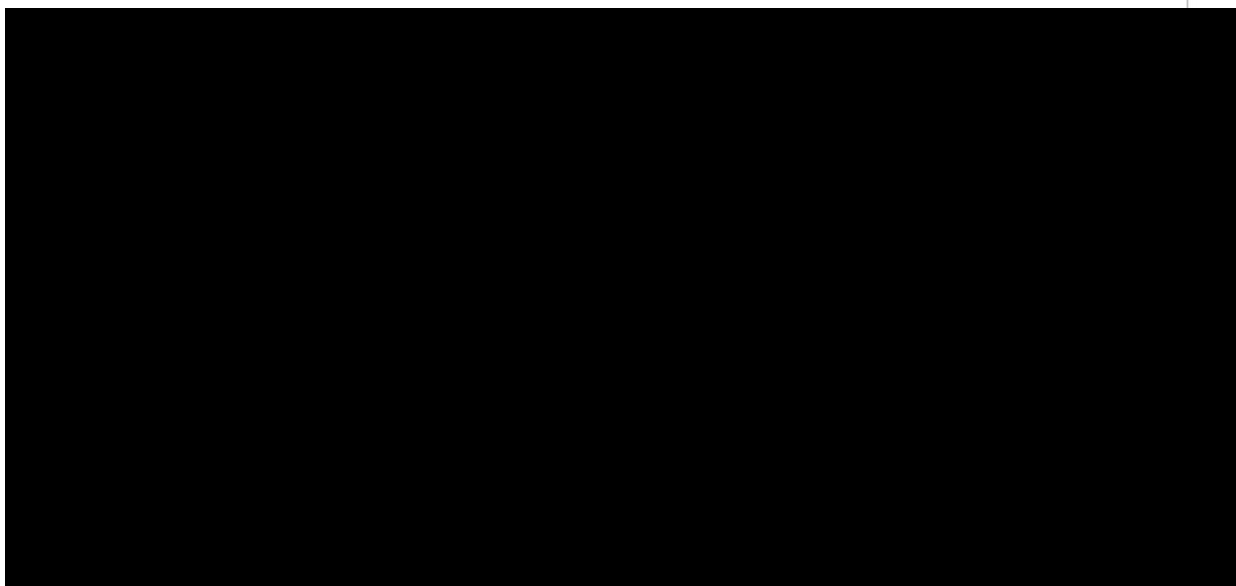
Documento 6 da Manifestação (Adriana discursando em comício.mp4)

Documento 7 da Manifestação (Adriana Campanha Marcão do Haras.jpeg)

Documento 8 da Manifestação (Adriana e Claudnei Comício Marcão do Haras.jpeg)

Promotoria de Justiça de Fatura

IDENTIFICAÇÃO DO MANIFESTANTE



AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FARTURA/SP**

Assunto: Uso irregular de bem público, atos ilícitos contra interesse o coletivo, ausência de licitação e indícios de favorecimento político.

DENÚNCIA SIGILOSA

VENHO, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 129, inciso III, da CF, bem como nas disposições da Lei nº 8.429/92 e Lei nº 14.133/21, apresentar a presente:

DENÚNCIA FORMAL

Por uso irregular de bem público, ausência de licitação, indícios de favorecimento político e atos ilícitos contra o interesse coletivo

Em face de: Luiz Marcos de Souza – Prefeito Municipal; Claudnei da Silva Confeccões – ME – CNPJ nº 07.257.284/0001-45; Claudnei Aparecido da Silva e Adriana Camargos de Souza (Ex-Permissionários) e Prefeitura Municipal de Fartura – CNPJ nº 46.223.707/0001-68.

Envolvidos: Domingos Picolli Filho (Atual sócio integral da empresa).

1. DOS FATOS:

Em 13 de junho de 2007, conforme documento em anexo, o prefeito em exercício, José da Costa, assinou o decreto lei nº 1.439/07 em que concedeu à empresa **CLAUDNEI DA SILVA CONFECÇÕES-ME** a permissão de uso de imóvel público, um barracão situado à Rua 1º de Abril, nº 100, Jardim Vista Alegre, na cidade de Fartura/SP, em caráter personalíssimo, unilateral, precário e discricionário, **pelo prazo um ano prorrogáveis por até quinze anos**, para a geração de empregos no ramo de confecção de roupas.

Em 2022 o prazo máximo de quinze anos se expirou e não houve a abertura de processo licitatório para que houvesse a concorrência, a fim de que outras empresas explorassem o local ou para a permissionária se manter no prédio. Diante disso, a empresa, mesmo com o vínculo extinto, se manteve no local, **não realizando nenhum esforço para devolver o imóvel ao município.**

É notório destacar de que a empresa, durante os quinze anos de permissão de uso, não era obrigada a realizar pagamentos de aluguel ao poder público municipal, desde que fomentasse a geração de empregos no município.

Pois bem, diante de um benefício valioso, que consiste no não pagamento de aluguel de um imóvel de grandes proporções, outras empresas não puderam ter nem se quer a chance de concorrer para ter a posse da permissão de uso do bem imóvel.

Em 12 de novembro de 2025, foi realizada alteração no contrato social da empresa, ocasião em que Adriana Camargos de Souza retirou-se da sociedade e realizou a venda da empresa, sendo admitido Domingos Picolli Filho como sócio e detentor integral da pessoa jurídica, conforme alteração societária registrada (documento em anexo). Não menos importante, após a venda da empresa, Adriana e Claudinei passaram a residir na cidade de São Paulo/SP, provavelmente querendo ocultar a participação de ambos na campanha eleitoral de “Marcão do Haras”, após a venda da empresa.

Ressalte-se, ainda que em 2022 tivesse sido instaurado o devido processo licitatório na modalidade concorrência e a empresa de Adriana tivesse êxito na licitação, a alienação da empresa seria igualmente ilegal, pois o vínculo estabelecido entre o município e a beneficiária original não se confunde com o patrimônio privado da sociedade (maquinários, funcionários etc.), estando diretamente relacionado ao imóvel público em que a atividade foi instalada. **É importante ressaltar que a permissão de uso é personalíssima (*intuitu personae*), e não é transferível a terceiros, pois está atrelada às qualidades e ao interesse do beneficiário original, exigindo processo de licitação.**

A Prefeitura Municipal de Fartura foi omissa na fiscalização, permitindo a ocupação irregular do bem público após a extinção do prazo de permissão e também simplesmente fechou os olhos para a venda da empresa, juntamente com a concessão do imóvel, para terceiros.

Há fortes indícios de favorecimento político, já que a ex-proprietária e o seu esposo, Claudnei Aparecido da Silva, foram aliados do atual prefeito, Luiz Marcos de Souza, **PARTICIPANDO ATIVAMENTE DE CAMPANHAS ELEITORAIS EM 2024**, conforme fotos e vídeo em anexo.



Adriana e Claudnei ao lado do então pré-candidato a prefeito municipal, “Marcão do Haras”, em comício – conta do Instagram excluída



Adriana gesticulando o número “55” com as mãos, número do partido político do “Marcão do Haras”, em um vídeo da campanha política – conta do Instagram excluída



No vídeo em anexo, aparece Adriana discursando em um comício ao lado da então pré-candidata a prefeita, Regina Célia Erustes, a “Célia do Zé”

Em determinado trecho do vídeo, em que ela mesma afirma que há empregados seus presentes no evento, Adriana profere elogios aos pré-candidatos, afirmando que “Marcão do Haras” e “Célia do Zé” adotem, em relação aos servidores públicos, a mesma postura que ela afirma ter com os funcionários de sua fábrica de costura. A mensagem transmitida sugere que, com a eleição da referida chapa, a

cidade de Fartura experimentaria melhorias, reforçando o vínculo político e a expectativa de benefícios decorrentes da vitória eleitoral.

O imóvel público, que deveria ser destinado ao interesse coletivo, foi mantido à disposição dos antigos permissionários como possível forma de retribuição pelo apoio político, configurando desvio de finalidade. A situação se agrava pelo fato de que a atual vice-prefeita, Regina Célia Erustes, é esposa do ex-prefeito José da Costa, justamente aquele que, em 2007, concedeu a permissão de uso do imóvel à empresa de Adriana Camargos de Souza. Esse vínculo familiar e político reforça a suspeita de que o patrimônio público foi utilizado como instrumento de favorecimento pessoal e político, perpetuando privilégios ao longo do tempo. É evidente de que tal conduta transforma o patrimônio público em moeda de troca eleitoral.

Por fim, é importante ressaltar que o favorecimento à empresa gerou concorrência desleal no município. **A cidade de Fartura possui diversas empresas no ramo de confecção de roupas**, muitas delas de pequeno e médio porte, trabalham em espaços improvisados, muitas vezes nos fundos de suas próprias residências, ou arcam com alugueis para manter suas atividades. Enquanto isso, a empresa da Sra. Adriana **usufruiu do imóvel público sem qualquer custo, ilegalmente, obtendo vantagem econômica indevida e exclusividade de espaço.** Essa situação prejudicou o desenvolvimento econômico local, pois impediu que outras empresas interessadas no imóvel, disputassem o uso do bem público em igualdade de condições por meio de processo licitatório na modalidade concorrência. O resultado foi a perpetuação de um privilégio injustificado com o foco em apenas uma pessoa, causando prejuízo à coletividade.

LINHA DO TEMPO:

ANO 2007:

- Prefeito em exercício José da Costa
- Decreto municipal concede permissão de uso do imóvel público
- Prazo de 15 anos

ANO 2022:

- O prazo da permissão de uso se expira
- A empresa continua ocupando irregularmente o imóvel
- Não há nenhuma manifestação para a realização de licitação ou devolução do imóvel ao município

ANO 2024:

- Campanha eleitoral municipal
- A então proprietária participa de comícios e eventos em apoio ao atual prefeito
- O pré-candidato a prefeito é Luiz Marcos de Souza, tendo como pré-candidata a vice-prefeita Regina Célia Erustes, que é esposa do ex-prefeito José da Costa

ANO 2025:

- Ocupação irregular do imóvel
- Repasse informal do uso do imóvel público sem autorização
- Um terceiro passou a deter a totalidade das quotas sociais da empresa, em decorrência da sua venda

2. DO DIREITO:

O caso em questão afronta diretamente os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, art. 37, caput, da CF, e notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A manutenção de imóvel público em favor de particulares, sem título jurídico válido e sem a instauração de procedimento licitatório, configura violação grave a tais princípios, com especial destaque à legalidade e à moralidade administrativa.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.429/92, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.230/21, tipifica os atos de improbidade administrativa. No caso narrado, há indícios suficientes de enquadramento da conduta em três modalidades distintas de improbidade:

I - Atos que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º), uma vez que a empresa beneficiada usufruiu, por 3 anos a partir da extinção da concessão, de bem público sem qualquer contraprestação financeira ou jurídica;

II - Atos que causam prejuízo ao erário (art. 10), tendo em vista que o município deixou de auferir receitas decorrentes da exploração regular do imóvel;

III - Atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11), em razão da omissão deliberada do Poder Público em fiscalizar, regularizar ou retomar o bem, bem como do favorecimento político evidenciado.

Cumprе ressaltar, ainda, que a Lei nº 14.133/21 dispõe expressamente, em seu artigo 2, inciso IV, **que a concessão de uso de bens públicos depende de prévia licitação, sendo a modalidade adequada a concorrência**, por se tratar de cessão gratuita de uso de bem público imóvel.

A inexistência de procedimento licitatório torna a ocupação do imóvel absolutamente irregular, nula de pleno direito, e caracteriza desvio de finalidade, além de configurar concorrência desleal em relação às demais empresas do município que suportam custos de aluguel para o exercício de suas atividades econômicas.

Conforme orienta Celso Antônio Bandeira de Mello, em seu livro de Curso de Direito Administrativo, **a permissão administrativa caracteriza-se como ato administrativo unilateral e precário, que não confere ao particular qualquer direito subjetivo à sua manutenção**. Extinto o prazo ou cessada a finalidade pública que justificou a permissão de uso do imóvel, a administração pode determinar a imediata permissão do uso, inexistindo direito adquirido por parte do permissionário. **Portanto, a permanência do particular no bem público após o término da permissão configura situação juridicamente ilegítima**, ainda que tolerada pelo poder público. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros, 36ª ed., p. 422–426).

O mesmo autor ensina que o desvio de finalidade ocorre quando o agente público, embora se valendo de forma aparentemente legal, pratica ou mantém o ato administrativo **com o objetivo de atender a interesses opostos ao interesse público, tais como interesses pessoais, políticos ou de favorecimento de terceiros**. Nessas hipóteses, ainda que o ato apresente aparência de legalidade formal, o ato apresenta de forma clara irregularidades que comprometem sua validade, por afrontar diretamente a finalidade prevista em lei. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros, 36ª ed., p. 114–121).

Por fim, em resumo, é notório deixar claro de que, **a permanência de particular em imóvel público após o término do prazo configura esbulho administrativo**, prejuízo ao erário e desvio de finalidade, ensejando a nulidade do ato e a responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

3. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos expostos, requer-se:

- a) A instauração de inquérito civil, para a apuração integral dos fatos narrados, incluindo a análise da legalidade da permissão originalmente concedida, da permanência irregular após o término do prazo e da omissão do poder público municipal;
- b) A responsabilização da empresa ocupante, inclusive dos ex-proprietários, pela ocupação irregular de bem público;
- c) A responsabilização dos agentes públicos municipais envolvidos, por ação ou omissão, pela manutenção irregular do particular no imóvel público, para fins de apuração de eventual ato de improbidade administrativa, bem como a apuração específica de desvio de finalidade e de eventual favorecimento político, inclusive no contexto eleitoral, relacionados à manutenção irregular do imóvel público;
- d) A adoção imediata de medidas para a reintegração de posse do imóvel ao município, com a cessação de qualquer uso irregular do bem público;
- e) A apuração do dano ao erário, incluindo o não recebimento de receitas decorrente da não cobrança de aluguel ou contraprestação pelo uso do imóvel público durante o período de ocupação irregular;

- f)** A apuração da legalidade da alteração societária da empresa beneficiada, especialmente quanto à transferência informal do uso do imóvel público a terceiros sem autorização do Poder Público;
- g)** A determinação para que o Município promova procedimento licitatório, na modalidade concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/21, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade e competitividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

FL.
10

LEI N.º 1.439/07 DE 13 DE JUNHO DE 2.007.

Dispõe sobre autorização legislativa para permissão de uso de imóvel municipal e dá outras providências.

JOSÉ DA COSTA, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica autorizado o Prefeito Municipal a permitir o uso, mediante outorga a CLAUDINEI DA SILVA CONFECÇÕES - ME, CNPJ n. 07.257.284/0001-45, nos termos do artigo 65, X, da Lei Orgânica do Município, de imóvel municipal próprio ou de sua administração e posse atual, sendo um dos módulos existentes dentro da antiga FACFLAN, localizada na Rua 1º de abril, destinado à instalação de uma confecção, com a finalidade de geração de no mínimo 100 empregos diretos, conforme proposta recebida, por prazo de um ano, renováveis até quinze anos, desde que atendidas as finalidades propostas, com encargo de conservação e limpeza do imóvel e pagamento dos custos de manutenção.

ARTIGO 2º:- Os empregos devem ser direcionados às pessoas comprovadamente residentes na cidade de Fartura e todas as mudanças ou adaptações, consertos e reformas do imóvel deverá serem feitas às expensas da permissionária, cujo imóvel será identificado no termo de outorga.

ARTIGO 3º:- Fica reconhecido de interesse público relevante e devidamente justificado pela geração de empregos no Município.

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentes da execução da presente, serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, EM 13 DE JUNHO DE 2.007.

JOSÉ DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Livro de Leis
Secretaria Municipal de Fartura, data supra.

MARIA TERESA R. GARCIA
RESP. P/ SECRETARIA

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
C. A. CONFECÇOES DE FARTURA LTDA		
TITULO DE ESTABELECIMENTO		TIPO LIMITADA UNIPESSOAL (M.E.)
TRANSFORMADA AUTOMATICAMENTE PARA LTDA - ART. 41 DA LEI 14.195 DE 26/08/2021		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35602941741	22/08/2019	11/12/2025 12:43:13
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
06/06/2013	18.408.671/0001-51	

CAPITAL
R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA 1 DE ABRIL	NÚMERO: 104	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: FARTURA	CEP: 18870-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
CONFEÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS FACÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ADRIANA CAMARGOS DE SOUSA, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 189.264.538-63, RG/RNE: 259022068 - SP, RESIDENTE À RUA ZICO LEONEL, 64, CENTRO, FARTURA - SP, CEP 18870-000, OCUPANDO CARGO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 110.000,00

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 22/08/2019

F. 12

TRANSFORMADA DE NIRE 35227563645.

NUM.DOC: 785.357/19-1 SESSÃO: 22/08/2019

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 1.233.075/25-1 SESSÃO: 22/07/2025

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA 1º DE ABRIL, 104, JARDIM VISTA ALEGRE, FARTURA - SP, CEP 18870-760.

ADMITIDO DOMINGOS PICOLLI FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 032.124.458-31, RG/RNE: 01374275202 - SP, RESIDENTE À AVENIDA CORONEL VIRGILIO ROCHA, 02-97, LOTE 30, CENTRO, MACATUBA - SP, CEP 17290-013, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 55.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ADRIANA CAMARGOS DE SOUSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 189.264.538-63, RG/RNE: 25902206-8 - SP, RESIDENTE À RUA ZICO LEONEL, 64, CENTRO, FARTURA - SP, CEP 18870-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 55.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA 1 DE ABRIL, 104, JARDIM VISTA ALEGRE, FARTURA - SP, CEP 18870-760. , DATADA DE: 22/07/2025.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 1.386.856/25-3 SESSÃO: 12/11/2025

ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE DOMINGOS PICOLLI FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 032.124.458-31, RG/RNE: 01374275202 - SP, RESIDENTE À AVENIDA CORONEL VIRGILIO ROCHA, 02-97, LOTE 30, CENTRO, MACATUBA - SP, CEP 17290-013, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 110.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ADRIANA CAMARGOS DE SOUSA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 189.264.538-63, RG/RNE: 25902206-8 - SP, RESIDENTE À RUA ZICO LEONEL, 64, CENTRO, FARTURA - SP, CEP 18870-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 55.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35602941741
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/12/2025



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 282231087, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025 às 12:43:13.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.257.284/0001-45 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 01/03/2005	
NOME EMPRESARIAL DOTCA CONFECCOES DE FARTURA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOTCA CONFECCOES DE FARTURA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-03 - Faccão de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 1º DE ABRIL		NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
CEP 18.870-760	BAIRRO/DISTRITO JARDIM VISTA ALEGRE	MUNICÍPIO FARTURA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO C.ACONFECOEESLTDA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (14) 9844-7687	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/03/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2025** às **12:49:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
07.257.284/0001-45
NOME EMPRESARIAL:
DOTCA CONFECCOES DE FARTURA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
DOMINGOS PICOLLI FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/12/2025 às 12:49 (data e hora de Brasília).

Procedimento nº: 0263.0000174/2025

Arquivo inserido no procedimento e acessível através do link abaixo.

Link para este arquivo:

[0008-Documento 6 da Manifestação](#)

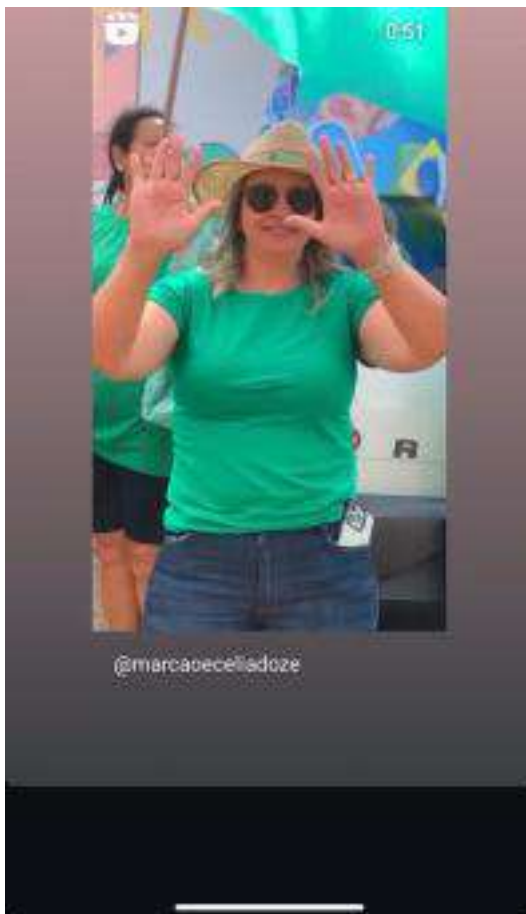
Incluído por:

gustavosanches

Data de inclusão:

12/01/2026 11:39

Procedimento nº: 0263.0000174/2025



A imagem acima foi redimensionada. O arquivo original pode ser acessado através do link abaixo.

Link para este arquivo:

[0009-Documento 7 da Manifestação](#)

Incluído por:

gustavosanches

Data de inclusão:

12/01/2026 11:39

Procedimento nº: 0263.0000174/2025



A imagem acima foi redimensionada. O arquivo original pode ser acessado através do link abaixo.

Link para este arquivo:

[0010-Documento 8 da Manifestação](#)

Incluído por:

gustavosanches

Data de inclusão:

12/01/2026 11:39

Promotoria de Justiça de Fartura

Atendimento nº 0263.0000174/2025

Em 17 de dezembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Francisco Antonio Nieri Mattosinho, Promotor de Justiça.

Eu, Gustavo Martineli Sanches, Oficial de Promotoria, matrícula nº 10753, digitei e subscrevo a seguir.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELI SANCHES**, em 17/12/2025 às 13:17.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0263.0000174/2025** e código **be8f5bb0-5660-4eae-b9f4-beb117ae40c7**.

FA nº 0263.0000174/2025**Vistos.****AUTUE-SE** como Notícia de Fato.

Trata-se de Ficha de Atendimento registrada por noticiante sigiloso. A denúncia aponta supostas irregularidades na ocupação de um imóvel público (barracão) no município de Fartura/SP, envolvendo a empresa **Claudnei da Silva Confeccões – ME** (atualmente **Dotca Confeccões de Fartura Ltda**), ex-proprietários e agentes públicos locais.

De acordo com as peças que instruem a presente manifestação, os fatos podem ser assim sintetizados:

- **Concessão Original (2007):** Por meio da **Lei Municipal nº 1.439/2007**, o então Prefeito Municipal, José da Costa, autorizou a permissão de uso de um imóvel público localizado na Rua 1º de Abril, nº 100, em favor da empresa Claudnei da Silva Confeccões-ME. A finalidade era a instalação de uma confecção com a meta de gerar, no mínimo, 100 empregos diretos. O prazo estabelecido foi de um ano, prorrogável por até quinze anos.
- **Exaurimento do Prazo e Ocupação Irregular (2022):** O prazo máximo de 15 anos da permissão expirou no ano de **2022**. Segundo o noticiante, **não houve renovação formal, abertura de novo processo licitatório ou providências para a retomada do bem**. A empresa permaneceu ocupando o imóvel de forma graciosa e sem amparo jurídico válido.
- **Alteração Societária e Repasse Informal (2025):** Em **12 de novembro de 2025**, ocorreu uma alteração no contrato social da

Promotoria de Justiça de Fartura

empresa, com a saída da sócia **Adriana Camargos de Souza** e a entrada de **Domingos Picolli Filho**, que passou a deter a totalidade das quotas. O denunciante alega que houve um repasse informal do uso do imóvel público a terceiros, desvirtuando o caráter personalíssimo da permissão original.

- **Indícios de Favorecimento Político:** A denúncia destaca que a ex-proprietária, Adriana Camargos de Souza, e seu esposo, Claudnei Aparecido da Silva, teriam participado ativamente da campanha eleitoral de **2024** em apoio ao atual Prefeito, **Luiz Marcos de Souza** ("Marcão do Haras"). Documentos anexos, como fotos e vídeos de comícios, corroborariam o vínculo político entre os beneficiários do imóvel e a gestão municipal.
- **Dano ao Erário e Concorrência Desleal:** Sustenta-se que a omissão na fiscalização e na retomada do imóvel gerou prejuízo ao erário, pela falta de contraprestação financeira (aluguel), e concorrência desleal em relação a outros empresários do setor que arcam com custos de locação

Diante dos fatos narrados e dos indícios documentais apresentados, que apontam para a suposta ocupação irregular de patrimônio público e potencial desvio de finalidade com viés político, necessária a intervenção ministerial para esclarecimento dos fatos e apuração das condutas e dos responsáveis.

Desta forma, **DETERMINO:**

1. A expedição de **Ofício à Prefeitura Municipal de Fartura**, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, preste informações detalhadas sobre:
 - a. A situação jurídica atual da ocupação do imóvel localizado na Rua 1º de Abril, nº 100;

Promotoria de Justiça de Fartura

- b. A existência de qualquer procedimento administrativo ou licitatório instaurado após o vencimento do prazo da Lei nº 1.439/2007;
 - c. As medidas adotadas para a fiscalização do cumprimento dos encargos (geração de empregos) e para a eventual retomada do bem;
 - d. Se houve autorização municipal para a continuidade da ocupação após a alteração societária da empresa permissionária.
2. A notificação dos representantes da empresa **Dotca Confecções de Fartura Ltda** para, querendo, apresentarem manifestação preliminar sobre os fatos no mesmo prazo.

Cópia deste despacho servirá como ofício a ser encaminhado.

Com a juntada da resposta, voltem conclusos.

Fartura, 8 de janeiro de 2026.

FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO**, em 08/01/2026 às 14:37.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0263.0000174/2025** e código 98c384a6-91f1-4a0c-bef3-4590a5421fb8.

Promotoria de Justiça de Fartura

Notícia de Fato nº 0263.0000174/2025

Eu, Gustavo Martineli Sanches, matrícula nº 10753, Oficial de Promotoria, **certifico** que cumpro as determinações do despacho retro de fls. 19/21, conforme registro da presente Notícia de Fato realizado no SISMP Digital e **juntada** que ora faço do **e-mail enviado à Prefeitura Municipal de Fartura contendo o Despacho/Ofício nº 006/2026**, bem como do **e-mail e prints do WhatsApp Business enviados ao sócio administrador da empresa Dotca Confecções de Fartura Ltda - Sr. Domingos Plcolli Filho contendo o Despacho/Ofício nº 007/2026**. Nada mais. Fartura, 13 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELI SANCHES**, em 13/01/2026 às 16:00.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0263.0000174/2025** e código b36d7c06-7fbf-458e-ade7-2b8297d3b2b8



Outlook

Despacho/Ofício nº 006/2026 - Promotoria de Justiça de Fartura

De Promotoria de Justiça de Fartura <pjfartura@mpsp.mp.br>**Data** Ter, 13/01/2026 13:15**Para** Secretaria Administrativa - Prefeitura Municipal de Fartura <secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br> 2 anexos (3 MB)

Of006 - Data 13-01 - Prefeitura Municipal de Fartura - Notícia de Fato nº 0263.0000174-2025.pdf; Notícia de Fato nº 0263.0000174-2025.pdf;

Notícia de Fato nº 0263.0000174/2025

Prezados,

Cumprindo determinação do Exmo. Dr. Francisco Antonio Nieri Mattosinho, Promotor de Justiça, encaminho, em anexo, o **Despacho/Ofício nº 006/2026** com **prazo de 10 (dez) dias para resposta.**

Também em anexo a íntegra do procedimento para instrução.

Solicito, por gentileza, que as respostas sejam encaminhadas, no prazo especificado, através da aba "peticionamento eletrônico" pelo link a seguir:

<https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao>

(Necessário login via GOV.br)

Atenciosamente,

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo

Gustavo Martineli Sanches

Oficial de Promotoria

Matrícula 10753

Promotoria de Justiça de Fartura

Rua Anacleto Gonçalves Neves, 250 - Centro - Fartura - SP

Fone: (14) 3382-1535 - Cep: 18870-007

www.mpsp.mp.br



Retransmitidas: Despacho/Ofício nº 006/2026 - Promotoria de Justiça de Fartura

De Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@arnie0122.email.locaweb.com.br>

Data Ter, 13/01/2026 13:15

Para secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br <secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br>

 1 anexo (34 KB)

Message Headers;

This is the mail system at host arnie0122.email.locaweb.com.br.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<secretariamunicipal@fartura.sp.gov.br>: delivery via 127.0.0.1[127.0.0.1]:24:
250 2.0.0 <secretariamunicipal@farturaspgovprovi> cB7QAXFvZmn7GCMAcLbnaA
Saved



Outlook

Despacho/Ofício nº 007/2026 - Promotoria de Justiça de Fartura

De Promotoria de Justiça de Fartura <pjfartura@mpsp.mp.br>**Data** Ter, 13/01/2026 13:18**Para** c.aconfeccoesltda@yahoo.com.br <c.aconfeccoesltda@yahoo.com.br>

2 anexos (3 MB)

Of007 - Data 13-01 - Dotca Confeccões de Fartura - Notícia de Fato nº 0263.0000174-2025.pdf; Notícia de Fato nº 0263.0000174-2025.pdf;

Notícia de Fato nº 0263.0000174/2025**Destinatário: Sr. Domingos Picolli Filho - Sócio Administrador da empresa DOTCA CONFECCOES DE FARTURA LTDA,**

Cumprindo determinação do Exmo. Dr. Francisco Antonio Nieri Mattosinho, Promotor de Justiça, encaminho, em anexo, o **Despacho/Ofício nº 007/2026** com **prazo de 10 (dez) dias para resposta, caso queira se manifestar.**

Também em anexo a íntegra do procedimento para instrução.

Solicito, por gentileza, que as respostas sejam encaminhadas, no prazo especificado, através da aba "peticionamento eletrônico" pelo link a seguir:

<https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao>

(Necessário login via GOV.br)

Atenciosamente,

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo

Gustavo Martineli Sanches

Oficial de Promotoria

Matrícula 10753

Promotoria de Justiça de Fartura

Rua Anacleto Gonçalves Neves, 250 - Centro - Fartura - SP

Fone: (14) 3382-1535 - Cep: 18870-007

www.mpsp.mp.br



Outlook

Retransmitidas: Despacho/Ofício nº 007/2026 - Promotoria de Justiça de Fartura

De Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@mpsp.mp.br>

Data Ter, 13/01/2026 13:18

Para c.aconfeccoesltda@yahoo.com.br <c.aconfeccoesltda@yahoo.com.br>

 1 anexo (54 KB)

Despacho/Ofício nº 007/2026 - Promotoria de Justiça de Fartura;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

c.aconfeccoesltda@yahoo.com.br (c.aconfeccoesltda@yahoo.com.br)

Assunto: Despacho/Ofício nº 007/2026 - Promotoria de Justiça de Fartura



MC

MP Ext - Domingos...



Atendimento ao Cidadão e à Cidadã -
Ministério Público do Estado de São
Paulo

sis.mpsp.mp.br

Notícia de Fato nº 0263.0000174/2025

Destinatário: Sr. Domingos Picolli Filho -
Sócio Administrador da empresa DOTCA
CONFECÇÕES DE FARTURA LTDA,

Este é um canal de contato do
WhatsApp Business da Promotoria de
Justiça de Fatura!

Cumprindo determinação do Exmo. Dr.
Francisco Antonio Nieri Mattosinho,
Promotor de Justiça, encaminho,
em anexo, o Despacho/Ofício nº
007/2026 com prazo de 10 (dez)
dias para resposta, caso queira se
manifestar.

Também em anexo a íntegra do
procedimento para instrução.

Solicito, por gentileza, que as
respostas sejam encaminhadas, no
prazo especificado, através da aba
"peticionamento eletrônico" pelo link a
seguir:



Mensagem





MC

MP Ext - Domingos...



também em anexo a integral do
procedimento para instrução.

Solicito, por gentileza, que as
respostas sejam encaminhadas, no
prazo especificado, através da aba
"peticionamento eletrônico" pelo link a
seguir:

[https://sis.mpsp.mp.br/
/atendimentocidadao](https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao)

(Necessário login via [GOV.br](https://gov.br))

Atenciosamente,

Gustavo Sanches - Oficial de Promotoria

13:19 ✓✓

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Fartura

FA nº 0263.0000174/2025

Vistos



Of007 - Data 13-01 - Dotca
Confecções de Fartura - Not...

3 páginas • 498 kB • PDF

13:19 ✓✓



Notícia de Fato nº
0263.0000174-2025.pdf

16 páginas • 2,4 MB • PDF

13:20 ✓✓



Mensagem





MP Ext - Domingos...



Atendimento ao Cidadão e à Cidadã -
Ministério Público do Estado de São
Paulo

sis.mpsp.mp.br

Notícia de Fato nº 0263.0000174/2025

Destinatário: Sr. Domingos Picolli Filho -
Sócio Administrador da empresa DOTCA
CONFECCOES DE FARTURA LTDA,

Este é um canal de contato do
WhatsApp Business da Promotoria de
Justiça de Fartura!

Cumprindo determinação do Exmo. Dr.
Francisco Antonio Nieri Mattosinho,
Promotor de Justiça, encaminho,
em anexo, o Despacho/Ofício nº
007/2026 com prazo de 10 (dez)
dias para resposta, caso queira se
manifestar.

Também em anexo a íntegra do
procedimento para instrução.

Solicito, por gentileza, que as
respostas sejam encaminhadas, no
prazo especificado, através da aba
"peticionamento eletrônico" pelo link a
seguir:



Mensagem



←  MP Ext - Domingos...   

também em anexo a integral do
procedimento para instrução.

Solicito, por gentileza, que as
respostas sejam encaminhadas, no
prazo especificado, através da aba
"peticionamento eletrônico" pelo link a
seguir:

[https://sis.mpsp.mp.br
/atendimentocidadao](https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao)

(Necessário login via [GOV.br](https://gov.br))

Atenciosamente,

Gustavo Sanches - Oficial de Promotoria

13:20 ✓✓

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Promotoria de Justiça de Fartura

FA nº 0263.0000174/2025

Visão



Of007 - Data 13-01 - Dotca
Confecções de Fartura - Not...

3 páginas • 498 kB • PDF

13:20 ✓✓



Notícia de Fato nº
0263.0000174-2025.pdf

16 páginas • 2,4 MB • PDF

13:20 ✓✓

 Mensagem



Promotoria de Justiça de Fartura

CERTIDÃO**PEDIDO DE VISTA LIBERADA**

CERTIFICO e dou fé que, aos 20 de janeiro de 2026, às 13:51, em cumprimento à determinação do(a) DD. Promotor(a) de Justiça, **foi liberada** a vista dos autos para o solicitante abaixo:



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO**, em 20/01/2026 às 13:51.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0263.0000174/2025** e código 6fc33877-3c0d-417a-bc26-6b409e471fed

Promotoria de Justiça de Fartura

CERTIDÃO DE JUNTADA

CERTIFICO e dou fé que, aos 29 de janeiro de 2026, às 13:29, eu, GUSTAVO MARTINELI SANCHES, procedi à **juntada** dos documentos do peticionamento, listados abaixo, ao procedimento 0263.0000174/2025.

Peticionamento realizado por CARLOS MIGUEL DE MEIRA em 29/01/2026 às 11:21.

Lista de documentos juntados:

Documento do Peticionamento
Documento Anexo 1 do Peticionamento
Documento Anexo 2 do Peticionamento
Documento Anexo 3 do Peticionamento
Documento Anexo 4 do Peticionamento
Documento Anexo 5 do Peticionamento
Documento Anexo 6 do Peticionamento
Documento Anexo 7 do Peticionamento

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELI SANCHES**, em 29/01/2026 às 13:29.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0263.0000174/2025** e código 922bdb74-f30a-4afb-bc68-fb833e491da6 .



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

OFÍCIO Nº 033/2026/GP

Fartura, 20 de janeiro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça

FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO

Promotoria de Justiça de Fartura

Ministério Público do Estado de São Paulo

Rua Anacleto Gonçalves Neves, n.º 250

CEP: 18870-007 | Fartura/SP

Assunto: Notícia de Fato/Ficha de Atendimento n.º 0263.0000174/2025.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao **Ofício n.º 007/2025/MP**, valho-me do presente para apresentar esclarecimentos em face da representação ofertada por noticiante anônimo/sigiloso quanto à situação fático-jurídica que permeia o imóvel pertencente ao Poder Público Municipal situado na Rua 1º de Abril, Jardim Vista Alegre, Fartura/SP.

De proêmio, o Prefeito Municipal que subscreve destaca que a responsabilidade pelo patrimônio público tem sido, desde o início da presente gestão, um compromisso do Chefe do Poder Executivo Municipal para com a população farturense, tanto assim que a questão objeto desta representação já vem sendo cuidada pela Administração Municipal, antes mesmo de aportar nessa Promotoria de Justiça.

Explicamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

1. BREVE HISTÓRICO

No dia 10/11/2025 foram protocolados junto à Prefeitura Municipal de Fartura, 04 (quatro) requerimentos de empresas que hoje estão sediadas no imóvel objeto da representação, cujo objeto foi o "pedido de renovação" da permissão de uso do imóvel, tendo nesta data o objeto dos requerimentos passado a ser objeto de processo administrativo interno próprio, iniciado com um levantamento histórico dos fatos, para fins de apreciar o mérito.

Inicialmente, convém apresentar um breve histórico jurídico sobre a situação do imóvel que hoje serve de estabelecimento para um total de 4 (quatro) empresas do ramo industrial têxtil atuantes no Município de Fartura e que empregam, atualmente, aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) funcionários contratados em regime celetista.

No ano 2005, por meio da Lei Ordinária 1.278/2005, o Poder Executivo Municipal ficou autorizado a adquirir 1 (um) imóvel situado na Rua 1º de Abril pertencente à antiga FACFLAM CONFECÇÕES LTDA, cuja recuperação judicial tramita sob os Autos de n.º 0000130-22.1997.8.26.0187.

Após a aquisição, que se deu mediante a participação do Município em leilão público destinado para tal fim, o Poder Executivo solicitou autorização para o Poder Legislativo visando a permissão de uso do imóvel, tendo sido os projetos aprovados pela Câmara Municipal, dando origem às Leis n.º 1.438/2007 e 1.439/2007 (ambas em anexo), que foram sancionadas e publicadas pelo então chefe do Poder Executivo.

Naquela oportunidade, portanto, a permissão de uso do bem imóvel se revestiu de todos os pressupostos de legalidade.

O imóvel, embora se encontre registrado sob uma única matrícula, possui um total de 2 (dois) barracões (<https://maps.app.goo.gl/z3CsZKX8tZZddfUz5>), razão pela qual houve a permissão de uso a 2 (duas) empresas: a) CLAUDINEI DA SILVA CONFECÇÕES - ME, CNPJ nº 07.257284/0001-45; b) F.H.C. DE GÓES - ME, CNPJ nº 06.114.560/0001-53.

Desde então, com sucesso empresarial de ambas as empresas no ramo industrial têxtil, várias melhorias foram realizadas no local por investimentos feitos pelas próprias empresas, das quais se destacam a obtenção do Auto de Avaliação do Corpo de Bombeiros - AVCB, a implantação de placas para captação de energia solar e as diversas reformas da infraestrutura para melhor alocar as confecções instaladas.

Ou seja, onde antes se encontravam 2 (dois) barracões abandonados, componentes de uma massa falida, em razão de investimentos privados hoje existem estabelecimentos industriais operantes que garantem, conforme já apresentado acima, o emprego e a renda para quase 250 (duzentas e cinquenta) famílias farturenses, superando, e muito, a contrapartida inicial prevista nas Leis n.º 1.438/2007 e 1.439/2007.

2. DA SITUAÇÃO ATUAL

Excelência, destaco que diante dos protocolos datados de 10/11/2025, quando as empresas interessadas protocolaram um pedido conjunto (em anexo) visando renovar a permissão de uso (que denominaram de "comodato") da qual usufruem, imediatamente determinei o início de estudos voltados à sua regularização, o que começou prontamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Entretanto, mediante trabalhosa apuração interna em razão do decurso do tempo e das parcas informações disponíveis, verificamos que o "comodato" havia cessado no ano de 2023, ainda na gestão anterior (2021/2024), e constatamos, ainda, que não seria possível uma "renovação" conforme pretendido pelos beneficiários, sendo necessária uma nova concessão, mediante a propositura de nova lei autorizativa.

Isto porque, o prazo 1 (um) ano, estabelecido em 2007, renovável por mais 15 (quinze) anos, exauriu-se, respectivamente, em 13/05/2023 e 14/06/2023, para ambas as permissões, de modo que somente através de uma nova concessão/permissão do direito real de uso será possível às confecções através de nova autorização legislativa, não sendo possível a sua "renovação/prorrogação".

No tocante à disciplina dos bens públicos, a concessão de direito real de uso é disciplinada na Lei Orgânica Municipal da seguinte forma:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 89. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§1º A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

[...]

Art. 91. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum será outorgada mediante autorização legislativa.

Disponível em: <http://leismunicipa.is/xvnkf>.

Assim sendo, o Poder Executivo Municipal determinou que fossem tomadas todas as providências necessárias para resguardar o interesse público e regularizar a situação de fato irregular na qual se encontra o uso do imóvel pelas empresas, já tendo iniciado as providências internas para o desmembramento do imóvel no Ofício de Registro de Imóveis visando a individualização das matrículas para a propositura de nova lei autorizativa.

Atualmente, Excelência, estuda-se a melhor forma de resolver o problema, seja através da realização de uma nova concessão ou através de solução jurídica e legal outra.

Independentemente da solução a ser encontrada, todavia, não poderão ser desconsiderados os elementos factuais existentes, vez que os beneficiários da antiga "permissão" realizaram investimentos para que hoje se encontrem instalados em barracões reformados e devidamente equipados, regularizados perante o Corpo de Bombeiros, com melhorias que, sozinhas, podem ultrapassar o valor imobiliário isolado do imóvel.

Para a solução da situação fática há que considerar, ainda, que as empresas ali instaladas geram emprego e renda para inúmeras famílias de nossa cidade, com um retorno social que impacta não só o desenvolvimento econômico e social do município, como o sustento e atendimento de necessidades básicas de muitas famílias.

Ou seja, a solução a ser encontrada deverá não apenas estar revestida de legalidade, mas também estar alinhada com as políticas públicas.

Pretendemos, mediante a propositura de nova lei autorizativa, estruturar juridicamente uma nova concessão de uso que permita a fiscalização periódica das empresas ali instaladas para avaliar as condições da concessão, de modo a garantir que, em um espaço



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

máximo de 2 (dois) anos, o Poder Público avalie a possibilidade de renovação ou revogação das condições estabelecidas, sem esquecer de eventuais prejuízos que possam decorrer de investimentos realizados e não amortizados e, ainda, do impacto social e econômico.

A solução, portanto, não é simples e demandará tempo, para que a legal e correta destinação dos bens públicos ocorra, especialmente, estabelecendo-se mecanismos efetivos de prestação de contas pelos seus beneficiários, permitindo um maior controle finalístico das atividades e, principalmente, a garantia de que o interesse público está sendo o principal fator a mover todas as partes envolvidas.

3. PEDIDO

Excelência, diante do exposto, por entender a importância da atuação do Ministério Público no caso em questão, embora provocada por terceiros com finalidades meramente políticas - e não tendo em vista o interesse público; venho requerer à Promotoria de Justiça de Fartura a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento - PAA, nos termos da **Resolução n.º 934/2015/PGJ/CGMP**:

RESOLUÇÃO N.º 934/2015/PGJ/CGMP

Art. 1º - Esta Resolução disciplina o Procedimento Administrativo de Fiscalização (PAF) e o Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA).

[...]

Art. 4º - O Procedimento Administrativo de Acompanhamento é destinado a situações que não constituam objeto de procedimentos específicos, em especial:

I – processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

II - acompanhamento de políticas públicas;

III – acompanhamento legislativo;

IV – acompanhamento de atividades dos organismos públicos tutela de direitos e de políticas públicas, de interesse direto da atuação funcional.

Disponível: https://biblioteca.mpsp.mp.br/PHL_IMG/ATOS/934.pdf.

O PAA é destinado a situações que envolvam a fiscalização das atividades dos órgãos públicos para fins de tutela de direitos e interesses indisponíveis pelo Ministério Público, de modo que, por meio dele, será possível ao parquet acompanhar passo a passo da regularização da situação objeto do presente procedimento persecutório.

O Poder Executivo Municipal se compromete a atender todas as requisições da Promotoria de Justiça de Fartura para fins de fiscalização e acompanhamento do processo, de modo a garantir que, sob a atuação do MP na qualidade de custos legis, todos os atos administrativos sejam devidamente pautados sob os Princípios Gerais da Administração Pública.

Na certeza de podermos contar com a boa e valiosa colaboração de V. Exa., despeço-me reiterando protestos de alta estima e elevadíssima consideração.

Atenciosamente,

LUIZ MARCOS DE SOUZA

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45D5-C01A-8428-3DB6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ MARCOS DE SOUZA (CPF 167.XXX.XXX-26) em 27/01/2026 10:46:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fatura-sp.1doc.com.br/verificacao/45D5-C01A-8428-3DB6>



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO



FL.
38

CORPO DE BOMBEIROS

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

AVCB Nº 552603

O CORPO DE BOMBEIROS EXPEDE O PRESENTE AUTO DE VISTORIA, POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO VIA FÁCIL BOMBEIROS, PARA A EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO ABAIXO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Projeto Nº 047004/3515400/2020

Endereço: RUA PRIMEIRO DE ABRIL

Complemento: 104, 110, 120, 130

Município: FARTURA

Ocupação: INDÚSTRIA - I (I-2).

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

Responsável pelo Uso: C DA SILVA OLIVEIRA PRADO / M JOSE DE LIMA / L A DO PRADO CONFECÇÕES / CLAUDINEI DA SILVA CONF. ME / C A CONFECÇÕES DE FARTURA EIRELI ME

Responsável Técnico: VINICIUS BERTONI SARAIVA

CREA/CAU: 0600987637

ART/RRT: 28027230211833340

Área Total (m²): 2872,00

Área Aprovada (m²): 2872,00

Validade: 16/12/2024

Vistoriador: 1. SGT PM EDISON NAVAL DOS SANTOS

Homologação: MAJ PM IVAM LUIZ GODINHO

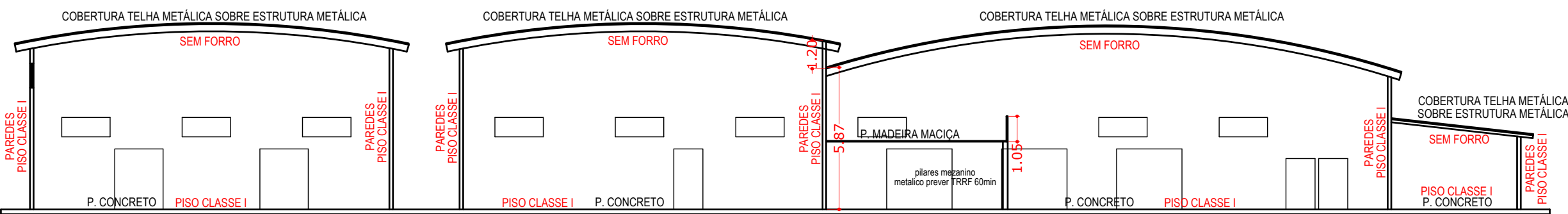
OBSERVAÇÕES: ** O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL OU O RESPONSÁVEL PELO USO OBRIGAM-SE A MANTER AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO EM CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO CONFORME ARTIGO 15 DO DECRETO ESTADUAL Nº 63.911/18**PROIBIDO A UTILIZAÇÃO E/OU ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS E GASES INFLAMÁVEIS NO INTERIOR DA EDIFICAÇÃO**PARA MELHOR CONTROLE DA SAÚDE PÚBLICA, RECOMENDA-SE OBSERVAR O CONTIDO NO DECRETO Nº 64.862, DE 13 DE MARÇO DE 2020**

NOTAS: 1) O AVCB deve ser afixado na entrada principal da edificação, em local visível ao público. 2) Compete ao proprietário ou responsável pelo uso da edificação a responsabilidade de renovar o AVCB e de manter as medidas de segurança contra incêndio em condições de utilização, providenciando a sua adequada manutenção, sob pena de cassação do AVCB, independente das responsabilidades civis e criminais.

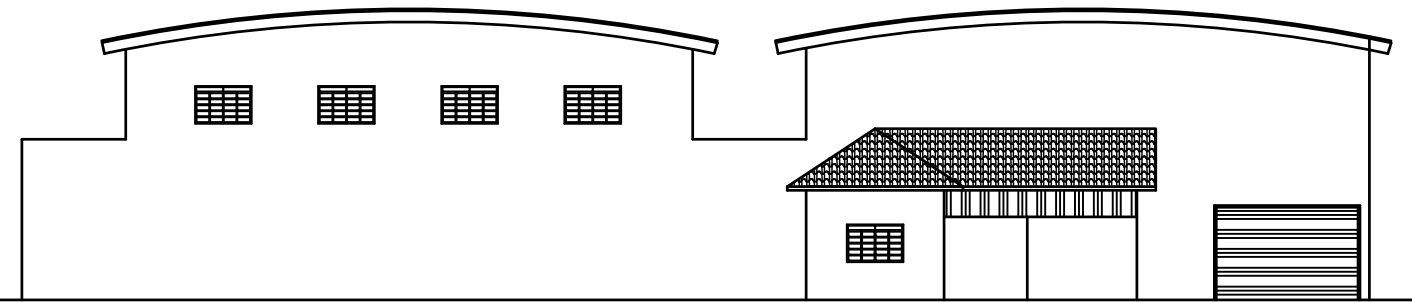
Fartura, 22 de Dezembro de 2021



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema Via Fácil Bombeiros. Para verificar sua autenticidade acesse a página do Corpo de Bombeiros www.corpodebomberos.sp.gov.br, ou utilize o aplicativo para dispositivos móveis "Bombeiros SP".



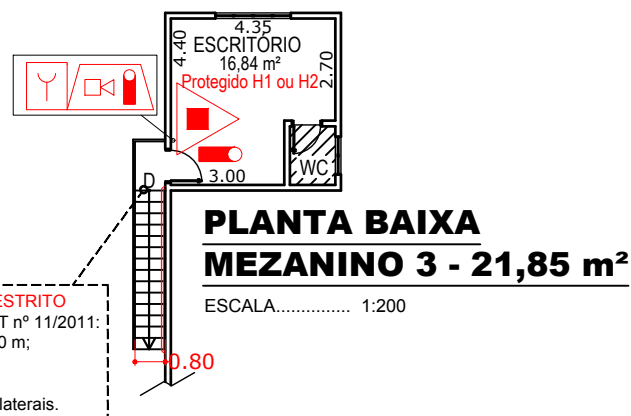
CORTE AA
ESCALA 1:200



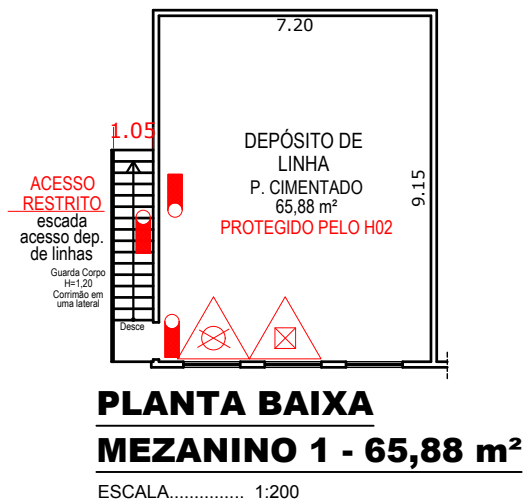
ELEVÇÃO PRINCIPAL
ESCALA 1:200



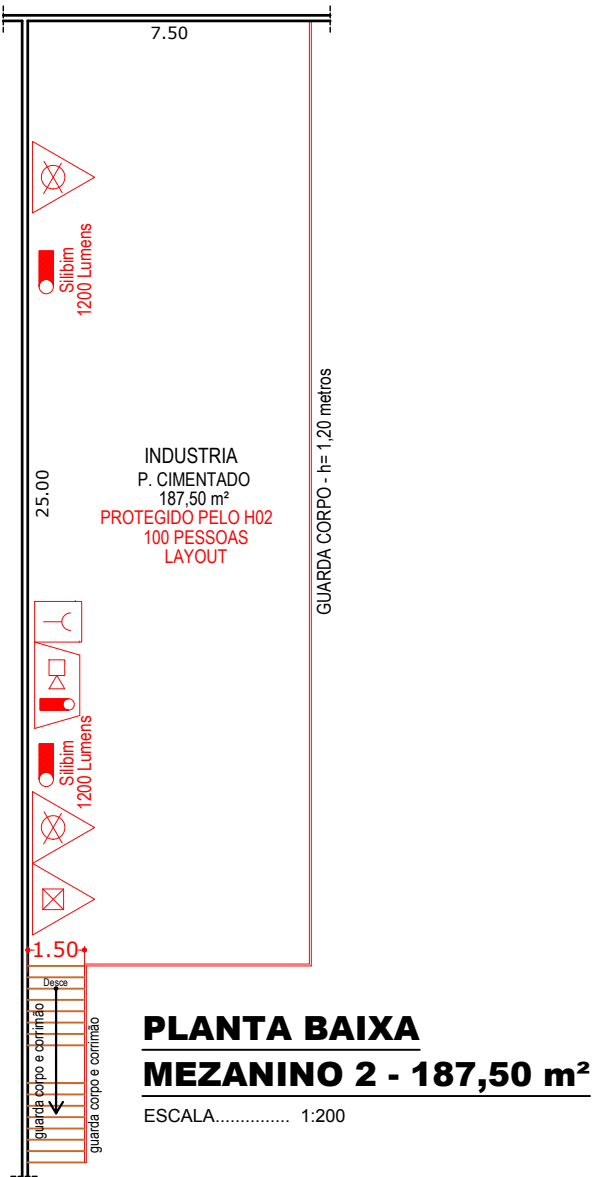
QUADRO DE ÁREAS	
Terreno.....	3.602,00 m²
Pav. Térreo.....	2.596,77 m²
Mezanino 1.....	65,88 m²
Mezanino 2.....	187,50 m²
Mezanino 3.....	21,85 m²
TOTAL CONSTRUÇÃO	2.872,00 m²



**PLANTA BAIXA
MEZANINO 3 - 21,85 m²**
ESCALA 1:200



**PLANTA BAIXA
MEZANINO 1 - 65,88 m²**
ESCALA 1:200



**PLANTA BAIXA
MEZANINO 2 - 187,50 m²**
ESCALA 1:200

- LEGENDA / SIMBOLOGIA**
- | | | | |
|--|--|--|--|
| | EXTINTOR DE DIÓXIDO - CO2
CAPACIDADE 5-B : C | | AVISADOR SONORO TIPO SIRENA |
| | EXTINTOR DE ÁGUA PRESSURIZADA;
CAPACIDADE 2-A | | AVISADOR SONORO E VISUAL |
| | EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO BC;
CAPACIDADE 20-B : C | | ACIONADOR MANUAL DO
SISTEMA DE ALARME |
| | EXTINTOR DE PÓ ABC;
CAPACIDADE 2-A : 20-B : C | | CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME |
| | SAÍDA FINAL DA ROTA DE FUGA | | BATERIAS DO SISTEMA DE ALARME |
| | PONTO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
BLOCO AUTÔNOMO - ACLARAMENTO | | HIDRANTE SIMPLES
ESGUICHO JATO REGULÁVEL |
| | PONTO DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
BLOCO AUTÔNOMO - TIPO BALIZAMENTO | | ACIONADOR DE BOMBA DE INCÊNDIO
(BOTOEIRA TIPO LIGA/DESLIGA) |
| | REGISTRO DE RECALQUE TIPO COLUNA | | REDE DE HIDRANTES AÉREA
TUBULAÇÃO - VER NOTAS |
| | ÁREA FRIA | | REDE DE HIDRANTES ENTERRADA
TUBULAÇÃO - VER NOTAS |
| | | | BOMBA DE INCÊNDIO |
| | | | RESERVA DE INCÊNDIO |

QUADRO RESUMO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA	
ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 08/2019
SEGURANÇA ESTRUT. CONTRA INCÊNDIO	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 08/2019
COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 09/2019
CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 10/2019
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 11/2019
PLANO DE EMERGÊNCIA	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 16/2019 <i>Será apresentado na data da vistoria</i>
BRIGADA DE INCÊNDIO	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 17/2019 <i>Será apresentado na data da vistoria</i>
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 18/2019
ALARME DE INCÊNDIO	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 19/2019
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 20/2019
EXTINTORES	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 21/2019
HIDRANTE E MANGOTINHOS	CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 22/2019

CLASSIFICAÇÃO – DECRETO ESTADUAL Nº 63.911/2018			
GRUPO	Ocupação	DIVISÃO	DESCRIÇÃO
I J	INDÚSTRIA DEPÓSITO	I2 J4	INDÚSTRIA TEXTÉIS (tecidos) DEPÓSITO DE PRODUTOS TEXTÉIS (tecidos)

CARGA DE INCÊNDIO – IT nº 14/11				
GRUPO	DESCRIÇÃO	DIVISÃO	CARGA DE INCÊNDIO	CLASSIFICAÇÃO
I J	INDÚSTRIA DEPÓSITO	I2 J4	700 MJ/m² Acima 1.200 MJ/m²	MÉDIO ALTO

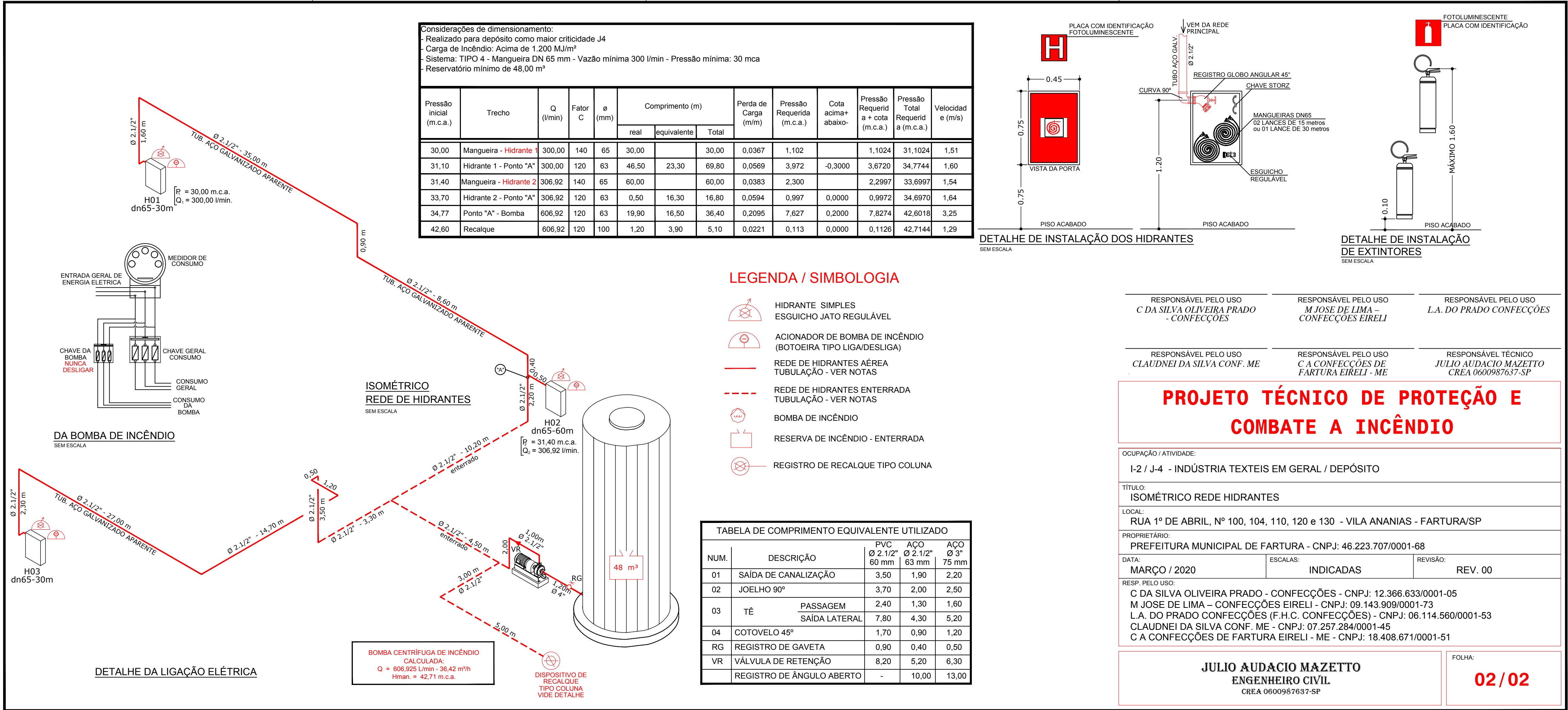
RESPONSÁVEL PELO USO C DA SILVA OLIVEIRA PRADO - CONFECCOES	RESPONSÁVEL PELO USO M JOSE DE LIMA – CONFECCOES EIRELI	RESPONSÁVEL PELO USO L.A. DO PRADO CONFECCOES
RESPONSÁVEL PELO USO CLAUDNEI DA SILVA CONF. ME	RESPONSÁVEL PELO USO C A CONFECCOES DE FARTURA EIRELI - ME	RESPONSÁVEL TÉCNICO JULIO AUDAICIO MAZETTO CREA 0600987637-SP

PROJETO TÉCNICO DE PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Ocupação / Atividade: I-2 / J-4 - INDÚSTRIA TEXTÉIS EM GERAL / DEPÓSITO		
TÍTULO: PLANTA BAIXA / CORTE / FACHADA / QUADRO DE INFORMAÇÕES		
LOCAL: RUA 1º DE ABRIL, Nº 100, 104, 110, 120 e 130 - VILA ANANIAS - FARTURA/SP		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA - CNPJ: 46.223.707/0001-68		
DATA: MARÇO / 2020	ESCALAS: INDICADAS	REVISÃO: REV. 00
RESP. PELO USO: C DA SILVA OLIVEIRA PRADO - CONFECCOES - CNPJ: 12.366.633/0001-05 M JOSE DE LIMA – CONFECCOES EIRELI - CNPJ: 09.143.909/0001-73 L.A. DO PRADO CONFECCOES (F.H.C. CONFECCOES) - CNPJ: 06.114.560/0001-53 CLAUDNEI DA SILVA CONF. ME - CNPJ: 07.257.284/0001-45 C A CONFECCOES DE FARTURA EIRELI - ME - CNPJ: 18.408.671/0001-51		

JULIO AUDAICIO MAZETTO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 0600987637-SP

FOLHA:
01 / 02



RECEBEMOS DE PONTO DO ACO SOLUCOES EM FERRO E ACO LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO

DATA DE RECEBIMENTOIDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

Nº 000002065

SÉRIE 001

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

PONTO DO ACO SOLUCOES EM FERRO E ACO LTDA

AV AMERICO RODER, 1805 A - AGUA AZUL - CEP:18919-899 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
TEL: (14)3372-1892

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000002065 fl. 1 /1
SÉRIE 001



CHAVE DE ACESSO
3521 1024 4678 7400 0111 5500 1000 0020 6510 0000 0557

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

Fl. 41

NATUREZA DE OPERAÇÃO

VENDA MERCADORIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
135211174900708 06/10/2021 18:03:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL

612067485116

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ / CPF
24.467.874/0001-11

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

MC INDUSTRIA DA MODA FARTURA LTDA

CNPJ / CPF
06.114.560/0001-53

DATA DA EMISSÃO
06/10/2021

ENDEREÇO

RUA 1 DE ABRIL N.110

BAIRRO / DISTRITO
JARDIM VISTA ALEGRE

CEP
18870-760

DATA SAÍDA / ENTRADA
06/10/2021

MUNICÍPIO

FARTURA

FONE / FAX
(14)3382-1325

UF
SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL
302064221114

HORA DA SAÍDA

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	15/10/2021	1.987,25	002	15/11/2021	1.987,25						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE CÁLC. ICMS SUBST.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

3.974,50

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESP. ACESS.

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

3.974,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA
9 - SEM FRETE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR LC.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
13	TUBO 1.1/2" # 18	73063000	0102	5102	BR	7,0000	95,2000	0,00	666,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
573	DOBRA #12 PISO BANDEIJA 2000X1430 ABA 25	39079911	0102	5102	UN	1,0000	1.179,0000	0,00	1.179,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
573	DOBRA #12 PISO 25X320X25 3=1430	39079911	0102	5102	UN	3,0000	203,0000	0,00	609,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24	METALON 20 X 20 # 18	73066100	0102	5102	BR	9,0000	62,4000	0,00	561,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430	ELETRODO 2,5 PERCAR/DENVER	39079911	0102	5102	KG	5,0000	25,0000	0,00	125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	BATENTE 32 # 18	00000000	0102	5102	UN	2,0000	53,0000	0,00	106,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39	METALON 30 X 50 # 18	73066100	0102	5102	BR	1,0000	128,0000	0,00	128,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
356	CORTES CHAPA 18 2200X1040	39079911	0102	5102	UN	1,0000	373,0000	0,00	373,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
318	FERRO CHATO 1.1/2" X 1/4"	72149100	0102	5102	BR	1,0000	149,5000	0,00	149,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	FERRO LISO 1/2"	73089010	0102	5102	BR	1,0000	77,0000	0,00	77,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1: Valor aprox. dos tributos: R\$ 989,04/24.88% (Fonte IBPT)
2: DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
3: ICMS A SER RECOLHIDO CONFORME L.C.123/2006-SIMPLES NACIONAL
4: NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS DE ISS E DE IPI

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE PONTO DO ACO SOLUCOES EM FERRO E ACO LTDA OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 000002104 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PONTO DO ACO SOLUCOES EM FERRO E ACO LTDA AV AMERICO RODER, 1805 A - AGUA AZUL - CEP:18919-899 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP TEL: (14)3372-1892		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000002104 fl. 1 /1 SÉRIE 001		 FL. 42	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA MERCADORIA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135211309326554 05/11/2021 09:56:46			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 612067485116		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CHAVE DE ACESSO 3521 1124 4678 7400 0111 5500 1000 0021 0410 0000 0550 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
		CNPJ / CPF 24.467.874/0001-11			

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL MC INDUSTRIA DA MODA FARTURA LTDA			CNPJ / CPF 06.114.560/0001-53		DATA DA EMISSÃO 05/11/2021
ENDEREÇO RUA 1 DE ABRIL N.110			BAIRRO / DISTRITO JARDIM VISTA ALEGRE		CEP 18870-760
MUNICÍPIO FARTURA			UF SP		HORA DA SAÍDA
FONE / FAX (14)3382-1325			INSCRIÇÃO ESTADUAL 302064221114		DATA SAÍDA / ENTRADA 05/11/2021

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	05/12/2021	2.176,00	002	04/01/2022	2.176,00						

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE CÁLC. ICMS SUBST. 0,00		VALOR DO ICMS SUBST. 0,00		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 4.352,00	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 0,00		OUTRAS DESP. ACESS. 0,00		VALOR DO IPI 0,00	
								VALOR TOTAL DA NOTA 4.352,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 9 - SEM FRETE		CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR LC.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
373	TUBO 3" #16	73063000	0102	5102	BR	5,0000	240,0000	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	TUBO 1" # 16	73063000	0102	5102	BR	2,0000	77,0000	0,00	154,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42	METALON 40 X 40 # 16	73066100	0102	5102	BR	5,0000	158,0000	0,00	790,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
231	PAINEL 2200 X 1050 # 18 CANELADO	73089010	0102	5102	UN	5,0000	378,0000	0,00	1.890,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
246	ELETRODO 2,50 AME	83111000	0102	5102	KG	3,0000	25,0000	0,00	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	CANTONEIRA 7/8" X 1/8"	73262000	0102	5102	BR	3,0000	81,0000	0,00	243,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1: Valor aprox. dos tributos: R\$ 984,13/22.61% (Fonte IBPT) 2: DOCUMENTO EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL 3: ICMS A SER RECOLHIDO CONFORME L.C.123/2006-SIMPLES NACIONAL 4: NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS DE ISS E DE IPI	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

RELATÓRIO TÉCNICO

Local: Rua 1ª de Abril, n.º 100 e 110, Jardim Vista Alegre, Fartura/SP

Data: 20/01/2026

O presente relatório técnico tem por objetivo registrar, por meio de levantamento técnico e registro fotográfico, as diversas melhorias realizadas em edificações destinadas a atividades de confecção de roupas, evidenciando o processo contínuo de adequação e aprimoramento das estruturas existentes.

As intervenções observadas abrangem, entre outros aspectos, melhorias na infraestrutura, adequações nas instalações de prevenção e combate a incêndio, bem como ampliações de áreas edificadas, executadas de forma a atender às necessidades operacionais, normativas e de segurança das atividades desenvolvidas.

Ressalta-se que as empresas instaladas nos referidos imóveis se encontram em pleno funcionamento, mantendo suas atividades produtivas regulares, ao mesmo tempo em que promovem melhorias contínuas nas edificações, demonstrando comprometimento com a segurança, a funcionalidade, a modernização das instalações e a conformidade com as exigências técnicas aplicáveis.

As melhorias registradas contribuem diretamente para o aumento da segurança dos usuários, a otimização dos espaços, a adequação às normas vigentes e a valorização das edificações, refletindo positivamente no desempenho das atividades econômicas ali desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

- DOTCA CONFECCOES DE FARTURA LTDA



Instalações de hidrantes.



Instalações elétricas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68



Instalações Hidrossanitárias.



Ambiente de trabalho.



Ambiente de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68

- MC INDUSTRIA DA MODA FARTURA LTDA



Instalações de hidrantes.



Instalações Hidrossanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46 223 707 / 0001 - 68



Ambiente de trabalho.



Ambiente de trabalho.

Fartura, 22 de janeiro de 2025.

Kamila Pontello Marcato de Andrade
Engenheira Civil



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E81F-4C95-2EF2-2F1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KAMILA PONTELLO MARCATO DE ANDRADE (CPF 389.XXX.XXX-00) em 23/01/2026 15:05:27

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fatura-sp.1doc.com.br/verificacao/E81F-4C95-2EF2-2F1B>



Restauração &
Fabricação de Tanques

TRAMEC RESERVATÓRIOS



(16) 3242-8207 | (11) 3042-1303 | (16) 9 9788-5557

contato@tramec.com.br | www.tramec.com.br



TRAMEC RESERVATÓRIOS

CNPJ: 22.445.758/0001-76 | IE: 461.059.746.118



PROPOSTA TÉCNICA & COMERCIAL

Orçamento nº: 0102.21-2

Elaboração: 31/08/2021
Revisão nº2: 10/09/2021

Elaborado por:
Engº Miguel Soares

Fl.
50

FABRICAÇÃO DE TANQUES E RESERVATÓRIOS NOVOS

Somos especialistas no setor de caldeiraria, portando, a fabricação de tanques e reservatórios, é algo natural para nós, fabricar Tanques e Reservatórios das mais variadas capacidades e dos mais diversos formatos (reservatório taça, reservatório tubular, reservatório para combustível, entre outros).



Reservatório em Inox



Reservatório Apoiado para combate incêndio



Reservatório Modelo Taça



Reservatório Tubular com Casa Maquinas



Reservatório Horizontal para
armazenamento de combustíveis

**TRAMEC RESERVATÓRIOS**

CNPJ: 22.445.758/0001-76 | IE: 461.059.746.118



PROPOSTA TÉCNICA & COMERCIAL

Orçamento nº: 0102.21-2

Elaboração: 31/08/2021
Revisão nº2: 10/09/2021Elaborado por:
*Engº Miguel Soares*Fl.
51

MC Industria da Moda Fartura Ltda



06.114.560/0001-53



Sr. Sinval Bordini



(14)9 9783-4670

bordiniconsultoria@bordinicorretora.com.br

Rua 1º de Abril, 110 – Vila Romano, Fartura-SP – CEP 18.870-000

“PREZADO CLIENTE, Segue nossa proposta técnica e comercial para o fornecimento de reservatório metálico para o armazenamento de água potável.

RESERVATÓRIO METÁLICO APOIADO 48 m³

MODELO	VOLUME	QTD	DIÂM	ALT.	PESO	VALOR TOTAL
 <i>Imagem ilustrativa</i>	48 m³ (48.000 L)	1	Ø3,20 m	6,00 m	2 ton	R\$ 49.800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 49.800,00

ITENS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS INCLUSOS

✓	Boca de Visita no teto Ø600 mm	✗	Patamar de Descanso na escada externa
✗	Boca Visita no costado Ø800 mm (p/ tanques acima de 100 m³)	✓	Suporte da Tubulação Externa
✓	Escada Interna fixa no costado com degraus em formato “U”	✓	Suporte de Fixação de Boia
✓	Escada Externa Fixa no costado do tipo “MARINHEIRO”	✓	Suporte de Para-raios
✗	Execução da Base de fundação do Reservatório	✓	Suporte de Luz-Piloto
✓	Guarda Corpo de Segurança no teto com 1,0 m	✓	Conexões Hidráulicas Luvas tipo BSP
✓	Guarda Corpo no Costado	✓	Respiro de Teto
✓	Olhais para içamento		

End. Comercial / Engenharia: Rua Desidério Bertani, 260 – Bela Vista – Monte Alto-SP | CEP: 15910-000

Fones: (16) 3241-3133 / (16) 3242-8207

www.tramec.com.br - contato@tramec.com.br



TRAMEC RESERVATÓRIOS

CNPJ: 22.445.758/0001-76 | IE: 461.059.746.118



PROPOSTA TÉCNICA & COMERCIAL

Orçamento nº: 0102.21-2

Elaboração: 31/08/2021
Revisão nº2: 10/09/2021

Elaborado por:
Engº Miguel Soares

Fl.
52

NORMAS E REFERENCIA PARA FABRICAÇÃO

NBR 6123	"Força de vento em edificações"
NB 89	"Construção de Tanques metálicos"
NR 12	"Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos"

MATERIAIS E PROCESSO DE MONTAGEM

Tipo de aço a ser empregado na fabricação do reservatório, será em aço carbono, COR 400, COR 420, ASTM A-36, ABNT 1008 ou ABNT 1020, de qualidade estrutural, que possuem alta resistência mecânica e dimensionadas de forma a garantirem a integridade estrutural do reservatório.

PROCEDIMENTOS DE SOLDAGEM E ELETRODOS

Soldagem por processo MIG (metal inerte a gás) utilizando arames cobreados com espessura de 0,90 mm com camada protetora de gás composta por 75% de CO₂ e 25% de argônio, segundo norma AWS A5.18. Poderá ser utilizado também processo elétrico de soldagem utilizando eletrodos E 6010 na raiz da solda e E 7018 no reforço, segundo norma AWS A5.5.

SUPERFÍCIE DO AÇO – LIMPEZA E PREPARAÇÃO

Jateamento abrasivo ou hidro Jateamento, de modo a garantir a perfeita aderência da tinta sobre a superfície da chapa, (Decapante, desengraxante, fosfatizante e passivante)

PINTURA INTERNA - ESPECIFICAÇÕES

Tinta especial anticorrosiva e atóxica, totalizando 300 micrometros de espessuras seca.

Fundo: Será aplicada na fábrica, uma demão de 150 micrometros de espessura seca tinta atóxica, epoxi poliamida alta espessura, na cor branca.

Acabamento: Será aplicado na fábrica, uma demão de 150 micrometros de espessura seca de tinta atóxica, **EPÓXI** poliamida de alta espessura, na cor branca ou azul piscina.

EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA O PROCESSO: AirLess

PINTURA EXTERNA - ESPECIFICAÇÕES

Tintas especiais anticorrosiva, totalizando 120 micrometros de espessura seca.

Fundo: Será aplicada na fábrica, uma demão de 40 micrometros de espessura seca de tinta primer alquídico na cor branca.

Acabamento: Serão aplicados na fábrica, uma demão de 80 micrometros de espessura seca de tinta **esmalte sintético** na cor branca ou a definir pelo cliente.

EQUIPAMENTO UTILIZADO PARA O PROCESSO: AirLess

RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO CLIENTE

- Total acesso ao local desimpedido para descarga, instalação e montagem do reservatório.
- Instalação, hidráulica, elétrica, aterramento e acessórios do reservatório.
- Inspeções, ensaios e testes.
- Execução da fundação e base civil do reservatório

DO FABRICANTE DO PRODUTO

- Fabricação do reservatório metálico conforme proposta técnica.
- Fornecimento do projeto sugestivo de fundação.
- ART (anotação de responsabilidade técnica do produto) e Projeto do reservatório.
- Disponibilização do nosso muncck para o auxílio na descarga e levante do reservatório com acesso livre à base

GARANTIA

DA PINTURA TOTAL DO TANQUE: 2 anos

DA ESTRUTURA DO RESERVATÓRIO: 5 anos

End. Comercial / Engenharia: Rua Desidério Bertani, 260 – Bela Vista – Monte Alto-SP | CEP: 15910-000

Fones: (16) 3241-3133 / (16) 3242-8207

www.tramec.com.br - contato@tramec.com.br



TRAMEC RESERVATÓRIOS

CNPJ: 22.445.758/0001-76 | IE: 461.059.746.118



PROPOSTA TÉCNICA & COMERCIAL

Orçamento nº: 0102.21-2

Elaboração: 31/08/2021
Revisão nº2: 10/09/2021

Elaborado por:
Engº Miguel Soares

Fl.
53

CONDIÇÕES COMERCIAIS

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Entrada 40% + 30/60/90 dias do pedido no boleto bancário.

DADOS BANCÁRIOS DO FORNECEDOR

Banco do Brasil (001) | Agência: 0950-4 | Conta Corrente: 33.245-3

PRAZO DE ENTREGA DO PEDIDO

35 a 45 dias

IMPOSTOS

Inclusos

VALIDADE DA PROPOSTA

15 dias (sujeito a alteração sem prévio aviso)

CADASTRO

Será liberado a condição de pagamento a prazo, mediante aprovação do cadastro do cliente.


Engº João Miguel M. Soares ::
miguelf@tramec.com.br

TRAMEC RESERVATÓRIOS

22.445.758/0001-76

Cliente de acordo com esta proposta / pedido. (assinado e carimbado)

Local: _____, Dia: _____, Mês: _____, Ano: _____

Cliente

CNPJ:

End. Comercial / Engenharia: Rua Desidério Bertani, 260 – Bela Vista – Monte Alto-SP | CEP: 15910-000

Fones: (16) 3241-3133 / (16) 3242-8207

www.tramec.com.br - contato@tramec.com.br

Promotoria de Justiça de Fartura

CERTIDÃO

PEDIDO DE VISTA LIBERADA

CERTIFICO e dou fé que, aos 30 de janeiro de 2026, às 13:44, em cumprimento à determinação do(a) DD. Promotor(a) de Justiça, **foi liberada** a vista dos autos para o solicitante abaixo:

CARLOS MIGUEL DE MEIRA

DEFIRO o pedido de vista.

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO**, em 30/01/2026 às 13:44.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0263.0000174/2025** e código 73f04be3-ee06-4eb7-a79a-3fe25538cb7d

Promotoria de Justiça de Fartura

Notícia de Fato nº 0263.0000174/2025

Eu, Gustavo Martineli Sanches, matrícula nº 10753, Oficial de Promotoria, **certifico** que o prazo para apresentação de manifestação preliminar pelo representante da empresa **Dotca Confeccões de Fartura Ltda (fls. 21 - item 2) expirou sem qualquer manifestação por parte do interessado.** Nada mais. Fartura, 02 de fevereiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELI SANCHES**, em 02/02/2026 às 10:06.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0263.0000174/2025** e código 140752b1-6137-4183-9335-1c68f300dd88

Promotoria de Justiça de Fartura

Notícia de Fato nº 0263.0000174/2025

Em 02 de fevereiro de 2026, faço estes autos conclusos ao Exmo. Dr. Francisco Antonio Nieri Mattosinho, Promotor de Justiça.

Eu, Gustavo Martineli Sanches, Oficial de Promotoria, matrícula nº 10753, digitei e subscrevo a seguir.

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELI SANCHES**, em 02/02/2026 às 10:06.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0263.0000174/2025** e código 72b3648a-d958-4be9-a48c-000cbe77463f

Promotoria de Justiça de Fatura

NF nº 0263.0000174/2025

Vistos.

Ciente da resposta encaminhada.

Verifico que o Chefe do Poder Executivo, de forma absolutamente imprópria, pretendeu "sugerir" a esta Promotoria de Justiça a instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA) para tutelar as providências de sua própria gestão.

Cumpre repelir, com a devida vênia, tal postura.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público (Art. 127, CF).

Goza de autonomia funcional e não se submete à agenda ou ao cronograma do Poder Executivo.

Não cabe ao Prefeito Municipal — alvo da presente investigação — ditar, sugerir ou balizar quais medidas devem ser adotadas por este Órgão Ministerial.

A tentativa de converter o *Parquet* em "órgão consultivo" ou "avalista" de omissões administrativas é tentativa vã de transferir responsabilidades que são exclusivas do gestor.

Consigno, portanto, que tal postura não se coaduna com o diálogo institucional mantido entre o Poder Executivo Municipal e o Ministério Público. O método e os meios utilizados por este Promotor de Justiça para investigar fatos trazidos ao seu conhecimento estão restritos à sua independência funcional.

Promotoria de Justiça de Fartura

Superada essa infeliz manifestação do Prefeito Municipal, passo à análise da resposta encaminhada.

A resposta do Município é estarrecedora sob o prisma da legalidade.

O Prefeito **confessa a patente irregularidade** da ocupação, admitindo que os títulos de permissão expiraram em meados de 2023.

Tal admissão configura a cristalina **confissão de inércia** da Administração na retomada do bem público ou na regularização tempestiva do uso.

Desde o exaurimento do prazo legal, a permanência das empresas no imóvel transmutou-se em detenção precária e gratuita, gerando enriquecimento sem causa dos particulares em detrimento do erário.

No que tange às alegações de benfeitorias realizadas pelas empresas (sistema de energia solar, reformas, etc.), é cediço que tais investimentos, por mais vultosos que sejam, **não possuem o condão de convalidar a ilegalidade da ocupação.**

O direito de retenção por benfeitorias não se aplica em face do interesse público indisponível e da ocupação sem título jurídico válido.

Tais argumentos não afastam a prática, em tese, de **ato de improbidade administrativa doloso** e, tampouco, do **crime de responsabilidade** (Decreto-Lei nº 201/67), diante da omissão no trato e na proteção do acervo patrimonial do Município de Fartura.

O gestor público que, ciente da ocupação irregular de um barracão público por empresa privada após o término do prazo legal, mantém-se

Promotoria de Justiça de Fartura

inerte, afronta diretamente os princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência.

Ressalto que qualquer omissão dolosa a partir deste momento, após a ciência inequívoca dos fatos por meio desta Notícia de Fato, reforça a caracterização do dolo na manutenção da situação ilícita.

Diante do exposto, determino:

I - OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Fartura para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, encaminhe cópia integral e atualizada do Processo Administrativo mencionado em sua resposta (supostamente instaurado para a regularização da área), a fim de que este Ministério Público verifique quais medidas concretas — e não meras intenções — estão sendo adotadas para a imediata retomada do imóvel ou cobrança dos valores devidos pelo uso irregular.

II - CONSIGNE-SE no ofício que a continuidade da ocupação sem contraprestação financeira e sem amparo legal sujeita o Prefeito Municipal às sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), bem como às medidas criminais cabíveis no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, além da configuração de crime de responsabilidade, cuja competência para apuração e processamento é da Câmara Municipal de Fartura.

DETERMINO, por fim, o envio de cópia integral desta Notícia de Fato, **resguardado o sigilo do noticiante**, à Presidência da Câmara Municipal de Fartura e ao Tribunal de Contas, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis.

Com a juntada da resposta, voltem conclusos.

Promotoria de Justiça de Fartura

Fartura, 2 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO**, em 02/02/2026 às 11:37.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0263.0000174/2025** e código 3950f5b1-9fd5-40f2-9ac1-3ec815e9049c.
